



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
REITORIA

PORTARIA Nº 5227/IFSP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, CONSIDERANDO a implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do processo de imunização da população em geral, com a execução de calendário e cronogramas específicos de vacinação para os profissionais da educação, incluindo os servidores desta instituição federal de ensino;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, e o que consta no Processo nº 23305.011408/2021-11, e o que consta no Processo nº **23305.012114/2021-14**,

RESOLVE

Art. 1º As atividades acadêmicas presenciais poderão ser retomadas, conforme decisão dos campi, considerando a possibilidades dos(as) alunos(as)

terem recebido o esquema vacinal completo.

§ 1º A retomada das atividades acadêmicas presenciais deve considerar as etapas de retomada e seus condicionantes, previstos nos Art. 4º ao Art. 7º.

§ 2º A retomada das atividades acadêmicas presenciais deve considerar o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 2º É facultado ao(a) aluno(a) a participação nas atividades presenciais enquanto a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais não for realizada.

§ 1º Nestes casos, o câmpus deve atender estes(as) alunos(as) através de atividades acadêmicas remotas, inclusive as relativas a conteúdos práticos, desde que seja possível o uso de simuladores ou recurso similar e considerando os aspectos relativos a cada etapa estabelecida por este documento.

§ 2º Quando a atividade prática não puder ser feita de forma remota, não sendo possível o uso de simuladores ou recurso similar, o(a) aluno(a) deve realizar a atividade prática em outro momento.

§ 3º. Caso seja feita a opção pela não participação nas atividades acadêmicas presenciais, o(a) aluno(a) ou seu responsável legal, quando menor de idade, devem, através do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (ANEXO I), informar sua decisão ao câmpus.

Das Etapas para a Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais

Art. 3º Os câmpus devem considerar as seguintes etapas quando do planejamento da retomadas de suas atividades acadêmicas presenciais:

- I - Etapa 1: realização de atividades acadêmicas totalmente remotas;
- II - Etapa 2: realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais;
- III - Etapa 3: realização de atividades acadêmicas em regime de alternância;
- IV - Etapa 4: realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais.

Art. 4º A realização de atividades acadêmicas totalmente remotas deve ser permitida quando os seguintes indicadores se fizerem presentes:

- I - Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, acima de 80% de leitos ocupados na rede pública);
- II - Taxa de contágio (R0) > 1,00;
- III - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (> 50);

IV - Redução menor que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde - CONASS / CONASEMS);

V - Índice de vacinação da população menor que 20%.

Art. 5º A realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais deve ser permitida quando os seguintes indicadores se fizerem presentes:

I - Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, entre 60 e 80% de leitos ocupados na rede pública);

II - Taxa de contágio (R_0) < 1,0 (em 7 dias consecutivos);

III - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (entre 25 e 50);

IV - Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde - CONASS / CONASEMS);

V - Índice de vacinação da população entre 20 e 40%;

VI - Índice de vacinação de profissionais de educação concluída.

Art. 6º A realização de atividades acadêmicas em regime de alternância deve ser permitida quando os seguintes indicadores se fizerem presentes:

I - Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública);

II - Taxa de contágio (R_0) < 0,8 (em 7 dias consecutivos);

III - Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (entre 10 e 25);

IV - Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde - CONASS / CONASEMS);

V - Índice de vacinação da população entre 40 e 70%;

VI - Índice de vacinação de profissionais de educação concluído;

VII - Índice de vacinação da comunidade acadêmica entre 40 e 70%.

Art. 7º A realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais deve ser permitida quando os seguintes indicadores se fizerem presentes:

- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local (taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, abaixo de 60% de leitos ocupados na rede pública);

- Taxa de contágio (R_0) < 0,5 (em 7 dias consecutivos);

- Taxa de transmissão comunitária: número de casos novos por dia por 100.000 habitantes, nos últimos 07 dias (< 10);
- Redução maior que 20% no número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), comparando à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde - CONASS / CONASEMS);
- Índice de vacinação da população maior que 75%;
- Índice de vacinação de profissionais de educação concluída;
- Índice de vacinação da comunidade acadêmica maior que 75%.

Art. 8º O câmpus tem autonomia para decidir por qual etapa pretende retomar suas atividades acadêmicas presenciais.

§ 1º Quando o câmpus decidir pela mudança de etapa, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o intervalo de 15 dias entre elas.

§ 2º Este intervalo de 15 dias entre as etapas não se aplica quando, por circunstâncias relativas pelo não atendimento dos indicadores estabelecidos nos Art. 4º ao Art. 7º, o câmpus seja obrigado a retomar as atividades remotas.

Da Realização de atividades acadêmicas totalmente remotas

Art. 9º A realização de atividades acadêmicas totalmente remotas deve ser utilizada quando as condições relativas à proliferação e controle da COVID-19 não forem satisfatórias à retomada de qualquer atividade presencial, conforme indicadores estabelecidos no Art. 4º.

Art. 10. São consideradas atividades acadêmicas remotas aquelas realizadas com ou sem mediação tecnológica, por meio do uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos expressos nos PPCs dos Cursos e nos documentos normativos do IFSP que embasam as ações de ensino, bem como as de pesquisa e extensão vinculadas ao processo de aprendizagem passíveis de serem alcançadas por meio destas práticas.

Art. 11. Como ferramentas e metodologias poderão ser usados conteúdos educacionais digitais, que deverão ser disponibilizados aos estudantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do IFSP (Moodle), com a possibilidade de integração com outros sistemas gratuitos e disponíveis para gerenciamento de conteúdo, desde que acompanhadas das orientações e capacitações necessárias, priorizando os instrumentos digitais institucionais.

Art. 12. As atividades de práticas profissionais, estágios e atividades práticas conduzidas em laboratórios poderão ser substituídas por outras, utilizando tecnologia de informação e/ou ferramenta de comunicação, planejadas metodologicamente, respeitando-se as normas vigentes e devidamente aprovadas pelos docentes responsáveis.

Art. 13. São consideradas formas de atividades remotas:

I. Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com os objetivos, conteúdos e conhecimentos preconizados por cada curso;

II. Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III. Oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV. Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

V. Realização de testes on-line ou por meio de material impresso;

VI. Utilização de correios eletrônicos, aplicativos de bate-papo, redes sociais, os quais podem ser utilizados de forma complementar ao AVA para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais e não poderão ser considerados para fins de avaliação.

Art. 14. Para o cômputo da carga horária do curso, poderão ser utilizadas atividades acadêmicas, além das atividades comumente realizadas, como o Trabalho Discente Efetivo (TDE).

Art. 15. Os recursos educacionais curados ou produzidos devem respeitar o previsto na Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais.

Art. 16. Recomenda-se o uso e compartilhamento público de conteúdos educacionais digitais produzidos com licença aberta de uso e compartilhamento.

Art. 17. A proposta de uso das metodologias de ensino e aprendizagem remotas no contexto da pandemia, não requer a mudança do projeto pedagógico de curso (PPC), não sendo necessário inserir carga horária EaD.

Art. 18. Para os(as) alunos(as) com necessidades específicas, o docente, em conjunto com a equipe do NAPNE, deverá considerar no plano de aula as adequações e as adaptações que levem em consideração as necessidades específicas dos estudantes e sua inserção nas atividades síncronas e assíncronas junto aos demais estudantes.

Art. 19. As atividades ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem remotas deverão obrigatoriamente, assim como nas atividades presenciais, ser registradas no diário do SUAP, de acordo com o plano de aulas reorganizado pelo docente do componente curricular.

Da realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais

Art. 20. A realização de atividades acadêmicas parcialmente presenciais deve ser utilizada na medida em que as condições expostas pelo Art.5º estejam garantidas, funcionando como um momento de transição para a realização de atividades acadêmicas em regime de alternância ou totalmente presenciais.

Art. 21. As atividades acadêmicas parcialmente presenciais podem considerar atividades de ensino realizadas em laboratórios, aulas práticas, monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso, realização de atividades de recuperação paralela e recuperação extraordinária, estágio e atendimento ao aluno, respeitando o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 22. A CEIC e o NDE/Colegiado de Curso, devem estabelecer a viabilidade e necessidade da realização de atividades acadêmicas presenciais que envolvam uso de laboratórios e aulas práticas, considerando a divisão das turmas para cumprimento das regras de distanciamento previstas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 23. O câmpus deve distribuir as atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas ao longo da semana, evitando sua concentração em dias e turnos específicos.

Parágrafo único. É recomendado que cada turno não ultrapasse a Carga Horária de 3 (três) horas diárias por turno ou turma, como forma de evitar aglomeração no câmpus e facilitar o controle da entrada e saída de alunos e servidores.

Art. 24. Para a realização das atividades acadêmicas presenciais que envolvam monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(a) aluno(a), o câmpus deve organizar escala de atendimento, priorizando atendimentos individualizados ou em grupos de até 5 alunos.

Parágrafo único. É recomendado que as atividades acadêmicas presenciais que envolvam monitorias, projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientações, apresentação de trabalhos de conclusão de curso e atendimento ao(a) aluno(a) não ultrapassem 3 (três) horas diárias e que sejam realizadas em horários distintos dos destinados às atividades acadêmicas presenciais que envolvam o uso de laboratórios e aulas práticas.

Art. 25. É recomendado que os(as) alunos(as) não sejam estimulados a frequentar o câmpus em mais de 1 turno por dia e que os grupos que farão o rodízio sejam organizados de maneira fixa, quando for possível.

Art. 26. Quando o(a) aluno(a) fizer a opção por não frequentar as atividades presenciais, o câmpus deve manter, para estes(as) alunos(as), a oferta de atividades acadêmicas de forma remota.

Da realização de atividades acadêmicas em regime de alternância

Art. 27. A realização de atividades acadêmicas em regime de alternância deve ser utilizada quando o câmpus avaliar que existam condições, conforme os indicadores do Art. 6º, para a retomada de conteúdos dos componentes curriculares de forma presencial, independentes de serem atividades de laboratório ou práticas e respeitando o Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP.

Art. 28. A realização de atividades acadêmicas em regime de alternância deve considerar qualquer conteúdo que, em acordo entre CEIC, NDE/Colegiado e docentes dos componentes curriculares, sejam considerados estratégicos para a formação dos(as) alunos(as), estabelecidos a partir dos desafios de ensino-aprendizagem impostos pelo período de aulas remotas a qual a comunidade foi conduzida.

Art. 29. Os conteúdos que forem trabalhados durante as atividades acadêmicas em regime de alternância podem alcançar até 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária de cada componente curricular e devem versar sobre os conhecimentos fundamentais e essenciais necessários para garantir a formação dos(as) alunos(as) de cada curso.

Art. 30. Quando for decidido pela realização das atividades acadêmicas em regime de alternância, na qual parte dos conteúdos dos componentes curriculares serão trabalhados de modo presencial, o restante dos conteúdos desses

componentes deve ser trabalhado obrigatoriamente de forma remota.

Art. 31. O câmpus deve distribuir simetricamente os componentes que serão desenvolvidos presencialmente ao longo da semana e evitar que sejam desenvolvidas mais do que 3 (três) horas de aula por turno.

Art. 32. O câmpus deve manter um intervalo de pelo menos 2 horas entre os turnos, evitando aglomeração no câmpus e facilitando o controle da entrada e saída de alunos(as) e servidores(as).

Art. 33. As turmas devem ser organizadas considerando entre 30% e 60% da capacidade física das salas de aula e laboratórios, sendo recomendado que o câmpus sempre opte por rodízios que considerem sempre os mesmos grupos de alunos(as), quando for possível.

§ 1º. Sempre que for necessário, a aula com o conteúdo desenvolvido deve ser replicada ao longo da semana, a fim de permitir com que todos os(as) alunos(as) possam ter acesso ao que foi programado para ser ministrado presencialmente.

§ 2º. Caso o câmpus tenha condição de fazer a transmissão e gravação do conteúdo programado para ser ministrado presencialmente, de forma síncrona, a aula não precisa ser replicada.

Art. 34. Quando o(a) aluno(a) fizer a opção por não frequentar as atividades presenciais, o câmpus deve manter para estes alunos a oferta dos conteúdos dos componentes curriculares ministrados presencialmente também de forma remota.

Da realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais

Art. 35. A realização de atividades acadêmicas totalmente presenciais deve ser utilizada quando, em consonância com o Art. 7º deste documento, estejam estabilizados os riscos relativos à proliferação e controle da COVID-19.

Art. 36. O câmpus deve retomar integralmente suas atividades acadêmicas presenciais, mas sem renunciar aos dispositivos de biossegurança estabelecidos no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais do IFSP, que devem ser usados até deixarem de serem consideradas medidas indispensáveis ao combate ao COVID-19, seguindo orientação dos órgãos de saúde competentes.

Art. 37. Nesta etapa, a retomada das atividades presenciais é obrigatória

para todos(as) alunos(as), ficando o uso de atividades acadêmicas remotas apenas como recurso acessório facultativo ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 38. Caso omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFSP.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria IFSP nº 2353, de 29.06.2020, a Portaria IFSP nº 2337, de 26.06.2020 e a Portaria IFSP nº 2764, de 31.07.2020.

Art. 40. Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente.
Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 22 de setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
Silmario Batista Dos Santos | Reitor

Data da Assinatura:
21 de setembro de 2021 as 16:39 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)